

CIRCULAR

N.º: 01/2016/DRES-DFEMR

Data: Julho 2016

Destinatário: Donos de Obras Públicas

Assunto: Utilização de materiais reciclados nas obras públicas

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (n.º 8 do art.º 7º)

Desde 2011 que se encontra prevista a obrigatoriedade de utilização, sempre que tecnicamente exequível, de 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, em empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP)¹.

Esta medida tem como objetivo fomentar a reciclagem dos resíduos e o emprego dos materiais reciclados, promover a sustentabilidade diminuindo a utilização de recursos naturais, assim como contribuir para as metas de valorização dos resíduos impostas pela União Europeia a atingir em 2020.²

De forma a avaliar a sua concretização por parte das entidades adjudicantes a APA, em parceria com o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) desenvolveu no Portal dos Contratos Públicos (Portal Base) um formulário dedicado a esta matéria, que se encontra disponível desde o início de 2016.

Em face dos primeiros resultados analisados, constatou-se haver uma incorreta interpretação do requerido por lei, nomeadamente no entendimento do que se designa por “*materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados*”.

¹ N.º 8 do art.º 7º do DL 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelo DL 73/2011, de 17 de junho

² Alíneas a) e b) do n.º 6 do art.º 7.º do DL 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelo DL 73/2011, de 17 de junho

Os materiais de construção a considerar para a quantificação dos 5% devem ser materiais procedentes da reciclagem de resíduos, quer sejam de resíduos de construção e demolição como, por exemplo, os agregados reciclados, ou materiais de construção provenientes da reciclagem de outros fluxos ou fileiras de resíduos como sejam plástico, vidro, pneus como, por exemplo, tubagens de plástico ou mobiliário urbano produzido em plásticos reciclados, materiais isolantes em madeira reciclada, materiais para revestimento e pavimento com incorporação de vidro usado, misturas betuminosas para pavimentação com incorporação de granulado de borracha proveniente da valorização de pneus usados entre outros, a utilizar nas diversas fases e tipologia de obra. Estes materiais devem estar devidamente certificados pelas entidades competentes³.

Esta é, assim, uma responsabilidade atribuída aos donos de obra pública, que deve ser atempadamente contemplada em fase de projeto e devidamente justificada se não for possível cumprir por questões técnicas.

Por último, importará também informar que o não cumprimento⁴ da obrigação de utilização de matérias reciclados poderá determinar uma contraordenação leve.

Departamento de Resíduos, julho de 2016

³ N.º 9 do art.º 7.º do DL 178/2006, de 5 de setembro na redação dada pelo DL 73/2011, de 17 de junho

⁴ Alínea b) do n.º 3, art.º 67.º do DL 178/2006, de 5 de setembro na redação dada pelo DL 73/2011, de 17 de junho